

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Boa Vista
RECEBI hr: 10h05
DO DIA: 30/05/17
ASS: Valdilene Costa de Carvalho
Chefe de Protocolo



LIDO NO EXPEDIENTE DA
SESSÃO

1º Secretário

**"BRASIL – DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR ÍTALO OTÁVIO**

Processo nº 287/17



PROJETO DE LEI 177 /2017

Dispõe sobre: "A fixação obrigatória, nos locais e condições que estabelece a lista de medicamentos disponíveis para entrega na rede municipal de saúde para a população em geral, e dá outras providências".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e sanciona o seguinte:

LEI:

Art. 1º Ficam todas as unidades integrantes da Rede Pública Municipal de Saúde que distribuem medicamentos gratuitamente à população em geral, obrigadas a colocar em suas dependências, painel informativo com todos os medicamentos disponíveis para entrega imediata.

§ 1º O painel informativo de que trata o caput deste artigo deverá ser atualizado toda vez que ocorrer alteração na lista dos medicamentos disponíveis.

§ 2º Os nomes dos medicamentos deverão ser legíveis por pessoa com acuidade visual normal, o painel deverá ser colocado em local de fácil acesso, preferencialmente na entrada da respectiva unidade de saúde.

§ 3º A instalação do referido painel, assim como a veracidade das informações neles veiculadas, serão de responsabilidade do chefe de unidade de saúde em que ele for colocado.

[Handwritten signature]

P/SGL



PRESIDÊNCIA - CMBV

() ARQUIVA-SE
() PARA ANÁLISE
() PARA PROVIDÊNCIAS
() PARA CONHECIMENTO

Em 30 / 10 / 17
Às 10:18 Horas

Maristela
Chefe de Gabinete
Presidência - CMBV

RECEBIDO NA SECRETARIA
DE APOIO LEGISLATIVO.

EM 31 / 10 / 17

10:30 *Mendes*
Assinatura



**“BRASIL – DO CABURÁÍ AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR ÍTALO OTÁVIO**



Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Ítalo Otávio
Vereador

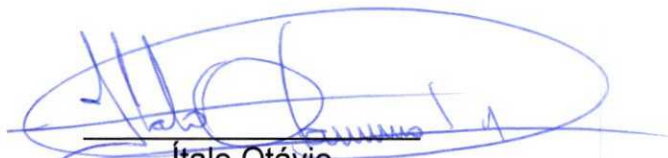


**"BRASIL – DO CABURAI AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR ÍTALO OTÁVIO**

JUSTIFICATIVA

A presente propositura justifica-se pelas constantes críticas e reclamações pela falta de medicamentos nas unidades de saúde.

Visando a qualidade de serviço, o aperfeiçoamento e transparência, proponho este projeto de Lei, que estabelece a disponibilização e fácil acesso a informação, onde o cidadão Boa-Vistense poderá verificar se o seu medicamento prescrito tem ou não em estoque, evitando possíveis mal-entendidos entre funcionários da rede pública de saúde e a população.


Ítalo Otávio
Vereador

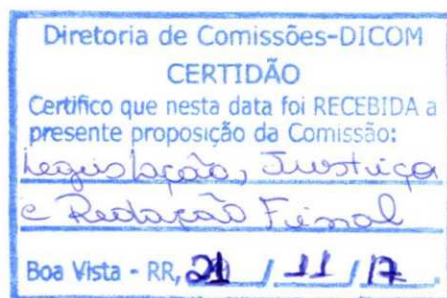
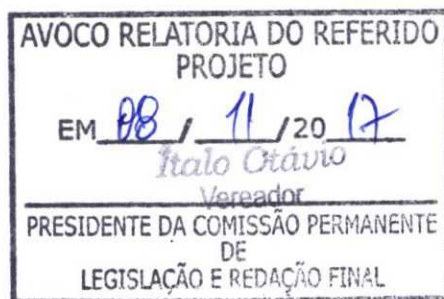
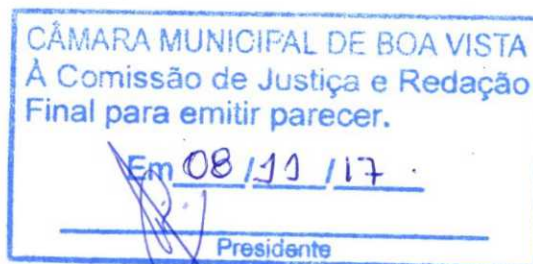


Estado de Roraima



Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final

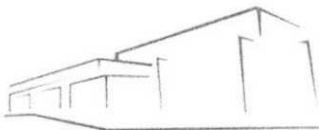


Sued Thyome b. Craveiro

Palácio João Evangelista Pereira de Melo

Av. Capitão Ene Garcez, nº 992 – São Francisco Cep. 69301-160 – Boa Vista/RR.

Telefone: (95) 3623-0974



Câmara Municipal de Boa Vista



DIVISÃO LEGISLATIVA - PARECER N° 59/2017

PROJETO DE LEI N° 177/2017

AUTORIA: VEREADOR ÍTALO OTÁVIO

ASSUNTO: "DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO OBRIGATÓRIA NOS LOCAIS E CONDIÇÕES QUE ESTABELECE A LISTA DE MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS PARA ENTREGA NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE À POPULAÇÃO EM GERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.".

ÓRGÃO SOLICITANTE: COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

1. PROJETO DE LEI DE INICIATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL.
2. PROJETO DE LEI QUE NÃO TRATA SOBRE A ESTRUTURA OU ATRIBUIÇÃO DOS ÓRGÃOS DO EXECUTIVO, NEM SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES.
3. PARECER OPINANDO PELA PLENA LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE DO PRESENTE PROJETO DE LEI.

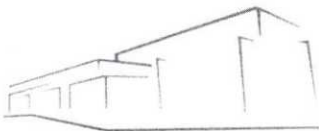
I - RELATÓRIO

Trata-se de consulta encaminhada para esta Procuradoria Legislativa pela Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final acerca da legalidade do Projeto de Lei n° 177/2017, de autoria do Vereador Ítalo Otávio, que dispõe sobre a fixação obrigatória nos locais e condições que estabelece a lista de medicamentos disponíveis para entrega na rede municipal de saúde à população.

Em sua justificativa o proponente expõe a importância do Projeto de Lei, afirmando que representa medida recomendável aos serviços de saúde pública por ser medida benéfica e de utilidade geral para toda a população boa-vistense. Por isso, pede o apoio dos demais parlamentares para que aprovem o referido Projeto.

É o sucinto relatório.

Edson



Câmara Municipal de Boa Vista



II - PARECER.

Nos termos da Constituição da República vigente, especificamente no artigo 30, I, resta estabelecida a competência legislativa dos municípios, nos seguintes termos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

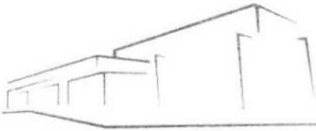
O termo interesse local, por ser bastante amplo, pode ser entendido como toda matéria que seja de preponderante relevância para o município, em relação ao estado e à união. A partir disto, o termo deve ser entendido dentro de um contexto, não podendo ser considerado isoladamente, mas dentro da realidade de cada município e levando em consideração todo o conteúdo constitucional.

Dito isto para que reste esclarecida a constitucionalidade da matéria tratada na Proposição em análise no que diz respeito à competência do município para legislar, visto que se trata de uma matéria com relevância local.

Outro tema que merece destaque quanto à Proposição em análise e que não tem entendimento unanime na doutrina e jurisprudência se refere à possibilidade de sua iniciativa por parlamentar, vez que há doutrinadores e julgadores que entendem se tratar de matéria privativa do Poder Executivo.

Pois bem, inicialmente é necessário esclarecer que as matérias que se encontram dentre as que são de competência privativa do Chefe do Poder Executivo para legislar estão expressamente elencadas na Constituição Federal, na Constituição Estadual e/ou na Lei Orgânica. Não é possível que haja interpretação extensiva sobre o tema, incluindo matérias que não foram elencadas em um desses diplomas normativos.

Elvira



Câmara Municipal de Boa Vista



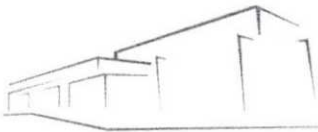
As hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar dizem respeito principalmente ao funcionamento da Administração Pública, notadamente no que se refere a servidores e órgãos do Poder Executivo.

No caso em exame, a Proposição que obriga a publicação dos medicamentos disponíveis na rede municipal não cria, extingue ou modifica órgão administrativo, tampouco cria nova atribuição a órgão da administração pública. Entendimentos recentes, mormente do STF, são no sentido de que apenas o fato de a regra ser direcionada ao Poder Executivo não implica que ela deva ser de iniciativa privativa do Chefe desse Poder.

Junta-se abaixo, de forma a corroborar com os argumentos trazidos, duas jurisprudências de assuntos correlatos ao que ora se analise, sendo uma delas proferida no âmbito da mais alta corte deste país:

AÇÃO DIRETA OBJETIVANDO A INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI MUNICIPAL DE BURITAMA N°. 4.002, DE 14 DE ABRIL DE 2014, QUE 'DISPÕE SOBRE A PUBLICAÇÃO, EM SITE NA INTERNET, DA LISTA DE ESPERA DE CONSULTAS COMUNS OU ESPECIALIZADAS, EXAMES, CIRURGIAS E QUAISQUER OUTROS PROCEDIMENTOS OU AÇÕES DE SAÚDE, AGENDADA PELOS CIDADÃOS NO MUNICÍPIO'. II Diploma que não padece de vício de iniciativa. Matéria não reservada ao Chefe do Poder Executivo. Exegese do art. 24, § 2º, da Constituição Estadual, aplicável aos Municípios por força do disposto no art. 144 da mesma Carta. Admissível a iniciativa legislativa em matéria de transparência administrativa, consistente na obrigação de publicidade de dados de serviços públicos. A norma local versou sobre tema de interesse geral da população. III A Lei não cria novos encargos geradores de despesas imprevistas, já que a publicidade oficial e a propaganda governamental são existentes. A divulgação oficial de informações é dever primitivo na Constituição de

Eduardo



1988. IV Ação improcedente. ". (TJSP; ADIN 2183436-40.2014.8.26.0000; Ac. 8239140; São Paulo; Órgão Especial; Rel. Des. Guerrieri Rezende; j. 25/02/2015; DJESP 09/03/2015).

Ação direta de inconstitucionalidade. Lei nº 11.521/2000 do Estado do Rio Grande do Sul. Obrigação do Governo de divulgar na imprensa oficial e na internet dados relativos a contratos de obras públicas. Ausência de vício formal e material. Princípio da publicidade e da transparência. Fiscalização. Constitucionalidade. 1. (...). 2. Lei que obriga o Poder Executivo a divulgar na imprensa oficial e na internet dados relativos a contratos de obras públicas não depende de iniciativa do chefe do Poder Executivo. A lei em questão não cria, extingue ou modifica órgão administrativo, tampouco confere nova atribuição a órgão da administração pública. O fato de a regra estar dirigida ao Poder Executivo, por si só, não implica que ela deva ser de iniciativa privativa do Governador do Estado. Não incide, no caso, a vedação constitucional (CF, art. 61, § 1º, II, e). 3. A legislação estadual inspira-se no princípio da publicidade, na sua vertente mais específica, a da transparência dos atos do Poder Público. Enquadra-se, portanto, nesse contexto de aprimoramento da necessária transparência das atividades administrativas, reafirmando e cumprindo o princípio constitucional da publicidade da administração pública (art. 37, caput, CF/88). 4. É legítimo que o Poder Legislativo, no exercício do controle externo da administração pública, o qual lhe foi outorgado expressamente pelo poder constituinte, implemente medidas de aprimoramento da sua fiscalização, desde que respeitadas as demais balizas da Carta Constitucional, fato que ora se verifica. 5. Não ocorrência de violação aos ditames do art. 167, I e II, da Carta Magna, pois o custo gerado para o cumprimento da norma seria

Edson



Câmara Municipal de Boa Vista



irrisório, sendo todo o aparato administrativo necessário ao cumprimento da determinação legal preexistente. 6. Ação julgada improcedente." (ADI 2444, Relator (a): Min. DIAS TOFFOLI, Tribunal Pleno, julgado em 06/11/2014, Dje 02-02-2015).

Percebe-se que, em ambos os julgados, tem-se o princípio da publicidade como um dos argumentos favoráveis à tese da constitucionalidade, e é justamente esse o intuito do presente Projeto, o de conceder publicidade a uma informação de grande interesse para a sociedade.

Desta forma, amparado pelos argumentos trazidos no decorrer do presente parecer e respeitando quaisquer entendimentos divergentes, esta procuradoria não encontra nenhum vício de legalidade ou constitucionalidade no presente Projeto de Lei.

III - CONCLUSÃO

Pelo exposto, o entendimento desta Procuradoria é pela total legalidade e constitucionalidade do presente Projeto de Lei, pedindo vênia às opiniões divergentes.

Segue o parecer jurídico s.m.j, para devida apreciação e aprovação.

Boa Vista, 16 de novembro de 2017.

Eduardo Picão Gonçalves

Procurador-Chefe da Procuradoria Legislativa

OAB/RR nº 1.236



"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA



DESPACHO

PROJETO DE LEI Nº 177/ 2017.

Aprovo o Parecer nº 059/2017, do Senhor Procurador-Chefe do Legislativo referente ao Projeto de Lei nº 177/2017. Encaminhem-se os autos à Comissão de Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final para conhecimento e adoção das medidas que entender necessárias.

É o entendimento desta procuradoria.

Boa Vista RR, 17 de novembro de 2017.


Alexander Sena de Oliveira
Procurador-Geral da Câmara
OAB/RR nº 247 B



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER DO RELATOR

Nos termos do art.69, inciso III, do regimento interno desta Casa Legislativa, passo a emitir o parecer do relator desta Comissão Permanente, sobre o **Projeto de Lei nº 177, de 16 de outubro de 2017**, de autoria do **Vereador Ítalo Otávio**, no que dispõe sobre: **“A fixação obrigatória nos locais e condições que estabelece a lista de medicamentos disponíveis para entrega na rede municipal de saúde a população em geral e dá outras providências”**.

Manifesto-me **favorável** à sua aprovação, por entender que o presente projeto de lei encontra-se revestido de legalidade e constitucionalidade.

É o parecer, s.m.j.

Boa Vista-RR, 13 de novembro de 2017.

Vereador - Relator



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER DA COMISSÃO

Nos termos do art.79, do regimento interno desta Casa Legislativa, a Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final adota e recomenda o parecer do senhor relator, Vereador Ítalo Otávio sobre o **Projeto de Lei nº 177, de 16 de outubro de 2017**, de autoria do **Vereador Ítalo Otávio**, no que dispõe sobre: “**A fixação obrigatória nos locais e condições que estabelece a lista de medicamentos disponíveis para entrega na rede municipal de saúde a população em geral e dá outras providências**”.

Plenário da Câmara Municipal de Boa Vista-RR, **13 de novembro** de 2017.

Ítalo Otávio

Presidente

Renato Queiroz

Vice-Presidente

Zélio Mota

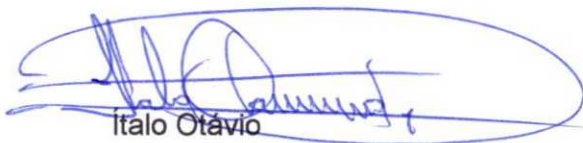
Membro



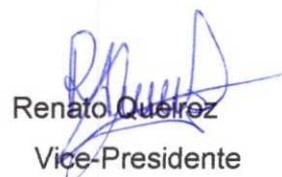
“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

ATA

Às dezesseis horas do dia treze de novembro de dois mil e dezessete, reuniu-se a Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, no Plenarinho da Câmara Municipal de Boa Vista – RR, com a presença dos vereadores, Ítalo Otávio – Presidente, Renato Queiroz – Vice-Presidente, Zélio Mota - Membro. Abertura: havendo número regimental, o senhor Presidente declarou aberto os trabalhos e colocou à apreciação o parecer do **Projeto de Lei nº 177, de 16 de outubro de 2017**, de autoria do **Vereador Ítalo Otávio**, no que dispõe sobre: “**A fixação obrigatória nos locais e condições que estabelece a lista de medicamentos disponíveis para entrega na rede municipal de saúde a população em geral e dá outras providências**”. Colocado em discussão, e não havendo disposições em contrário, o parecer foi votado e **aprovado** por unanimidade, e não tendo nada mais a tratar, o senhor presidente deu por encerrado os trabalhos, e do que para constar, foi lavrada a presente ata que depois de lida e achada em conforme, vai por todos assinada. Plenário da Câmara Municipal de Boa Vista - RR.



Ítalo Otávio
Presidente



Renato Queiroz
Vice-Presidente



Zélio Mota
Membro



Estado de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
Comissão Permanente de Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Saúde, Assistência Social
e Meio Ambiente, para emitir PARECER.
Em 21 / 11 / 17
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE SAÚDE,
ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE
RECEBIDO NESTA COMISSÃO EM
21/11/17 às 11:53 horas
Assinatura Legível

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE SAÚDE,
ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE
Designo a relatoria do 21/11/17 da
ao vereador Wesley Thonau
Boa Vista-RR 21/11/17
Vereadora Dra. Magnolia Rocha - PPS
Presidente da Comissão

Diretoria de Comissões-DICOM
CERTIDÃO
Certifico que nesta data foi RECEBIDA a
presente proposição da Comissão:
Registre-se em Saúde
Assistência Social e
Meio Ambiente
Boa Vista - RR, 29 / 11 / 17

Suel Thyonne L. Craveiro



**“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE**

PARECER DO RELATOR

NOS TERMOS DOS ARTIGOS 47, INCISO I, ARTIGO 49, INCISO VI, BEM COMO O ARTIGO. 82 A, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSAMOS A EMITIR O PARECER DESTA COMISSÃO PERMANENTE, SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 177**, DE 16 DE OUTUBRO DE 2017, DE AUTORIA DO VEREADOR ITALO OTAVIO, NO QUE DISPÕE SOBRE: **“A FIXAÇÃO OBRIGATÓRIA, NOS LOCAIS E CONDIÇÕES QUE ESTABELECE A LISTA DE MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS PARA ENTREGA NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE A POPULAÇÃO EM GERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

MANIFESTO-ME FAVORAVELMENTE À SUA APROVAÇÃO, POR ENTENDER A RELEVÂNCIA DO PRESENTE PROJETO, VISTO QUE O MESMO PROPORCIONARÁ MAIOR INFORMAÇÃO AOS USUÁRIOS DO SUS.

É O PARECER

BOA VISTA – RR, 29 DE NOVEMBRO DE 2017.

WESLEY CARLOS THOMÉ
VEREADOR / RELATOR



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE

PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE

NOS TERMOS DOS ARTIGOS 47, INCISO I, ARTIGO 49, INCISO VI, BEM COMO O ARTIGO. 82 A, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSAMOS A EMITIR O PARECER DESTA COMISSÃO PERMANENTE, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 177, DE 16 DE OUTUBRO DE 2017, DE AUTORIA DO VEREADOR ITALO OTAVIO, NO QUE DISPÕE SOBRE: **“A FIXAÇÃO OBRIGATÓRIA, NOS LOCAIS E CONDIÇÕES QUE ESTABELECE A LISTA DE MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS PARA ENTREGA NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE A POPULAÇÃO EM GERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

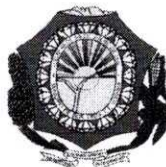
É O PARECER

BOA VISTA-RR, 29 DE NOVEMBRO DE 2017.


DR^a. MAGNÓLIA ROCHA
PRESIDENTE


NILVAN SOUZA DOS SANTOS
VICE-PRESIDENTE


WESLEY CARLOS THOMÉ
MEMBRO



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTENCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE

ATA DA COMISSÃO PERMANENTE

AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E DEZESSETE, REUNIU-SE A COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE, NO GABINETE DA VEREADORA DRA. MAGNÓLIA ROCHA, NA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA – RR, COM A PRESENÇA DOS VEREADORES, DR^a MAGNÓLIA ROCHA – PRESIDENTE, E DR. WESLEY CARLOS THOMÉ, MEMBRO. HAVENDO NÚMERO REGIMENTAL, A SENHORA PRESIDENTE DECLAROU ABERTOS OS TRABALHOS E COLOCOU À APRECIÇÃO O PARECER DO **PROJETO DE LEI Nº 177, DE 16 DE OUTUBRO DE 2017**, DE AUTORIA DO VEREADOR ÍTALO OTÁVIO, NO QUE DISPÕE SOBRE: “A FIXAÇÃO OBRIGATÓRIA NOS LOCAIS E CONDIÇÕES QUE ESTABELECE A LISTA DE MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS PARA ENTREGA NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE PARA A POPULAÇÃO EM GERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. COLOCADO EM DISCUSSÃO, E NÃO HAVENDO DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, FOI **VOTADO FAVORÁVEL**, E NÃO TENDO NADA MAIS A TRATAR, A SENHORA PRESIDENTE DEU POR ENCERRADOS OS TRABALHOS, E DO QUE PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA EM CONFORME, VAI POR TODOS ASSINADA. CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR, 29 DE NOVEMBRO DE 2017.


DRA. MAGNÓLIA ROCHA
PRESIDENTE


NILVAN SOUZA DOS SANTOS
VICE- PRESIDENTE


WESLEY CARLOS THOMÉ
MEMBRO

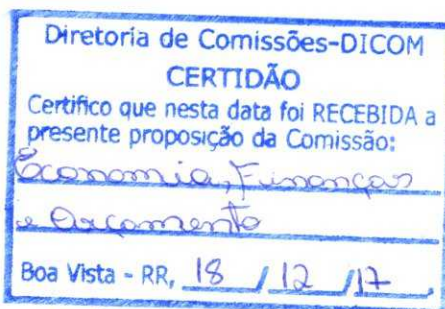


Estado de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
Comissão Permanente de Economia, Finanças e Orçamento



Designo o Vereador Albuquerque
como relator do referido
Projeto de Lei. n.º 177, de 16 de
Outubro de 2017.


Wagner Silva Feitosa
Vereador - SD -
Presidente - CEOF (CMBV)



Sued Thyanne L. Gravençolo



**“BRASIL – DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO**

PARECER DO RELATOR

NOS TERMOS DO ART.47, INCISO I, ARTIGO 49, INCISO II, ARTIGO 80 DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, **COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO** PASSO A EMITIR O PARECER DO RELATOR DESTA COMISSÃO, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 177, DE 16 DE OUTUBRO DE 2017, DE AUTORIA DO VEREADOR ÍTALO OTÁVIO NO QUE DISPÕE SOBRE: “A FIXAÇÃO OBRIGATÓRIA, NOS LOCAIS E CONDIÇÕES QUE ESTABELECE A LISTA DE MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS PARA ENTREGA NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE PARA A POPULAÇÃO EM GERAL”.

MANIFESTO-ME **FAVORÁVEL** À SUA APROVAÇÃO, POR ENTENDER QUE O PRESENTE PROJETO DE LEI ENCONTRA-SE REVESTIDO DE LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.

É O PARECER,

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR, 04 DE DEZEMBRO DE 2017.


JOSÉ FRANCISCO LOPES DE ALBUQUERQUE
Vereador



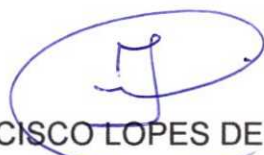
**“BRASIL – DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO**

PARECER DA COMISSÃO

NOS TERMOS DO ART.47, INCISO I, ARTIGO 49, INCISO II, ARTIGO 80 DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, A COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO ADOTA E RECOMENDA O PARECER DO SENHOR RELATOR, VEREADOR JOSÉ FRANCISCO LOPES DE ALBUQUERQUE, SOBRE O : “PROJETO DE LEI Nº 177, DE 16 DE OUTUBRO DE 2017, DE AUTORIA DO VEREADOR ÍTALO OTÁVIO NO QUE DISPÕE SOBRE: “A FIXAÇÃO OBRIGATÓRIA, NOS LOCAIS E CONDIÇÕES QUE ESTABELECE A LISTA DE MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS PARA ENTREGA NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE PARA A POPULAÇÃO EM GERAL”.

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR, 04 DE DEZEMBRO DE 2017.


WAGNER FEITOSA
PRESIDENTE


JOSÉ FRANCISCO LOPES DE ALBUQUERQUE
VICE- PRESIDENTE


GENIVAL DA ENFERMAGEM
MEMBRO



**“BRASIL – DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO**

ATA

AS DEZ HORAS DO DIA QUATRO DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E DEZESSETE, REUNIU-SE A COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO, NO PLENARINHO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR, COM A PRESENÇA DOS VEREADORES, WAGNER FEITOSA – PRESIDENTE, JOSÉ FRANCISCO LOPES DE ALBUQUERQUE – VICE-PRESIDENTE E GENIVAL DA ENFERMAGEM – MEMBRO. ABERTURA: HAVENDO NÚMERO REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE DECLAROU ABERTO OS TRABALHOS E COLOCOU À APRECIAÇÃO O PARECER DO “PROJETO DE LEI Nº 177, DE 16 DE OUTUBRO DE 2017, DE AUTORIA DO VEREADOR ÍTALO OTÁVIO NO QUE DISPÕE SOBRE: “A FIXAÇÃO OBRIGATÓRIA, NOS LOCAIS E CONDIÇÕES QUE ESTABELECE A LISTA DE MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS PARA ENTREGA NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE PARA A POPULAÇÃO EM GERAL”. COLOCANDO EM DISCUSSÃO, E NÃO HAVENDO DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, FOI **VOTADO FAVORÁVEL**, E NÃO TENDO NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADO OS TRABALHOS, E DO QUE PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA EM CONFORME, VAI POR TODOS ASSINADA.

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR, QUATRO DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E DEZESSETE.


WAGNER FEITOSA
PRESIDENTE


JOSÉ FRANCISCO LOPES DE ALBUQUERQUE
VICE- PRESIDENTE


GENIVAL DA ENFERMAGEM
MEMBRO

Matéria : PROJETO DE LEI Nº 177/2017**Autoria : Ítalo Otávio**

Ementa : DISPÕE SOBRE: A FIXAÇÃO OBRIGATÓRIA, NOS LOCAIS E CONDIÇÕES QUE ESTABELECE A LISTA DE MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS PARA ENTREGA NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE PARA A POPULAÇÃO EM GERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



Reunião : 2ª Sessão Ordinária - 1º Período/2018

Data : 07/02/2018 - 12:01:45 às 12:04:38

Tipo : Nominal

Turno : 1ª Votação

Quorum : Maioria Simples

Condição : Maioria Simples

Total de Presentes 18 Vereadores

N.Ordem	Nome do Vereador	Partido	Voto	Horário
24	Albuquerque	PCdoB	Sim	12:01:50
26	Dr. Wesley Thomé	PCdoB	Sim	12:03:43
25	Dra. Magnólia	PPS	Não Votou	
27	Genilson Costa	SD	Sim	12:02:11
28	Genival da Enfermagem	PTC	Não Votou	
29	Idazio da Perfil	PP	Sim	12:01:47
30	Ítalo Otávio	PR	Sim	12:01:51
8	Júlio Medeiros	PTN	Sim	12:01:47
16	Manoel Neves	PRB	Sim	12:01:59
12	Mauricélio Fernandes	PMDB	Presidente	
14	Mirian Reis	PHS	Sim	12:03:28
31	Nilvan Santos	PSC	Sim	12:01:54
32	Pastor Jorge	PSC	Sim	12:02:26
33	Professor Linoberg	REDE	Não Votou	
18	Renato Queiroz	PSB	Abstenção	12:03:09
34	Rômulo Amorim	PTC	Não Votou	
35	Rondinele Tambasa	PODE	Sim	12:01:59
39	Tayla Peres		Sim	12:01:56
36	Vavá do Thianguá	PSD	Sim	12:04:19
37	Wagner Feitosa	SD	Sim	12:01:52
38	Zélio Mota	PSD	Sim	12:02:00

<u>Totais da Votação :</u>	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	TOTAL
	15	0	1	16

Resultado da Votação : **APROVADO**

Mesa Diretora da Reunião :

Presidente: Mauricélio Fernandes
1º Secretário: Rômulo Amorim
2º Secretário: Albuquerque

Matéria : PROJETO DE LEI Nº 177/2017**Autoria : Ítalo Otávio**

Ementa : DISPÕE SOBRE: A FIXAÇÃO OBRIGATÓRIA, NOS LOCAIS E CONDIÇÕES QUE ESTABELECE A LISTA DE MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS PARA ENTREGA NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE PARA A POPULAÇÃO EM GERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



Reunião : 3ª Sessão Ordinária - 1º Período/2018

Data : 20/02/2018 - 12:44:07 às 12:45:39

Tipo : Nominal

Turno : 2ª Votação

Quorum : Maioria Simples

Condição : Maioria Simples

Total de Presentes 15 Vereadores

<i>Nome do Vereador</i>	<i>Partido</i>	<i>Voto</i>	<i>Horário</i>
Albuquerque	PCdoB	Sim	12:44:18
Dr. Wesley Thomé	PCdoB	Não Votou	
Dra. Magnólia	PPS	Sim	12:44:49
Genilson Costa	SD	Presidente	
Genival da Enfermagem	PTC	Não Votou	
Idazio da Perfil	PP	Sim	12:44:13
Ítalo Otávio	PR	Sim	12:44:13
Júlio Medeiros	PTN	Não Votou	
Manoel Neves	PRB	Sim	12:44:13
Mauricélio Fernandes	PMDB	Não Votou	
Mirian Reis	PHS	Sim	12:44:19
Nilvan Santos	PSC	Sim	12:44:19
Pastor Jorge	PSC	Sim	12:44:12
Professor Linoberg	REDE	Sim	12:44:27
Renato Queiroz	PSB	Abstenção	12:45:05
Rômulo Amorim	PTC	Não Votou	
Rondinele Tambasa	PODE	Não Votou	
Tayla Peres		Sim	12:44:16
Vavá do Thianguá	PSD	Não Votou	
Wagner Feitosa	SD	Sim	12:44:33
Zélio Mota	PSD	Sim	12:44:55

<u>Totais da Votação :</u>	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	TOTAL
	12	0	1	13
	92,31%	0,00%	7,69%	

Resultado da Votação : APROVADO

Mesa Diretora da Reunião :

Presidente: Genilson Costa
2º Secretário: Albuquerque



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



AUTÓGRAFO

PROJETO DE LEI Nº 177, DE 16 DE OUTUBRO DE 2017.
AUTORIA: PODER LEGISLATIVO - VER. ÍTALO OTÁVIO.

**A FIXAÇÃO OBRIGATÓRIA NOS LOCAIS E
CONDIÇÕES QUE ESTABELECE A LISTA DE
MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS PARA
ENTREGA NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE
PARA A POPULAÇÃO EM GERAL, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. Ficam todas as unidades integrantes da Rede Municipal de Saúde que distribuem medicamentos gratuitamente à população em geral, obrigadas a colocar em suas dependências, painel informativo com todos os medicamentos disponíveis para entrega imediata.

§ 1º O painel informativo de que trata o caput deste artigo deverá ser atualizado toda vez que ocorrer alteração na lista dos medicamentos disponíveis.

§ 2º Os nomes dos medicamentos deverão ser legíveis por pessoa com acuidade visual normal, o painel deverá ser colocado em local de fácil acesso, preferencialmente na entrada da respectiva unidade de saúde.

§ 3º A instalação do referido painel, assim como a veracidade das informações neles veiculadas, serão de responsabilidade do chefe de unidade de saúde em que ele for colocado.

Art. 2º. As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Boa Vista – RR, 21 de fevereiro de 2018.

MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista



"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



Ofício Circular nº 014/2018/SGL/CMBV

Boa Vista-RR, 21 de fevereiro de 2018.

A Sua Excelência a Senhora
TERESA SURITA
Prefeita do Município de Boa Vista

Assunto: Envio do Autógrafo do Projeto de Lei nº 177/2017.

Senhora Prefeita,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, encaminhamos o Autógrafo do Projeto de Lei nº 177/2017, de 16 de outubro de 2017, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre: A FIXAÇÃO OBRIGATÓRIA NOS LOCAIS E CONDIÇÕES QUE ESTABELECE A LISTA DE MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS PARA ENTREGA NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE A POPULAÇÃO EM GERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Informamos ainda o envio do referida Autógrafo para o e-mail proadlboavista@gmail.com

Atenciosamente,

MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

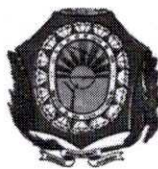
GABINETE-SMAG
RECEBIDO

EM: 22/02/2018

HORAS: 09:00

Locus

GABEXEC - Superintendência
DATA: 22 / 02 / 2018
HORA: 09:00
Ass.: [Assinatura]



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



AUTÓGRAFO

PROJETO DE LEI Nº 177, DE 16 DE ABRIL DE 2019.
AUTORIA: PODER LEGISLATIVO - VER. ÍTALO OTÁVIO.

**A FIXAÇÃO OBRIGATÓRIA NOS LOCAIS E
CONDIÇÕES QUE ESTABELECE A LISTA DE
MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS PARA ENTREGA NA
REDE MUNICIPAL DE SAÚDE PARA A POPULAÇÃO
EM GERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. Ficam todas as unidades integrantes da Rede Municipal de Saúde que distribuem medicamentos gratuitamente à população em geral, obrigadas a colocar em suas dependências, painel informativo com todos os medicamentos disponíveis para entrega imediata.

§ 1º O painel informativo de que trata o caput deste artigo deverá ser atualizado toda vez que ocorrer alteração na lista dos medicamentos disponíveis.

§ 2º Os nomes dos medicamentos deverão ser legíveis por pessoa com acuidade visual normal, o painel deverá ser colocado em local de fácil acesso, preferencialmente na entrada da respectiva unidade de saúde.

§ 3º A instalação do referido painel, assim como a veracidade das informações neles veiculadas, serão de responsabilidade do chefe de unidade de saúde em que ele for colocado.

Art. 2º. As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Boa Vista – RR, 16 de abril de 2019.


MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista



"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



Ofício nº 129/2019/SGL/CMBV

Boa Vista-RR, 22 de abril de 2019.

A Sua Excelência a Senhora,
TERESA SURITA
Prefeita do Município de Boa Vista.

Assunto: Envio do Projeto de Lei n.º 177/2017 para Promulgação.

Senhora Prefeita,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, encaminhamos a Redação Final do Projeto de Lei Nº 177/2017, de autoria do Vereador Ítalo Otávio, para que seja providenciada sua devida promulgação, conforme § 6º do Art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, em virtude do Veto Total nº 009/2018 ao referido Projeto ter sido rejeitado pelo Plenário da Câmara Municipal de Boa Vista na Sessão Ordinária do dia 16/04/2019.

Bem como informo o envio da referida Redação Final para os e-mails proadm_pmbv@hotmail.com, proadlboavista@gmail.com.

Respeitosamente,


MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista.

GABEXEC - Superintendência
DATA: 24/04/19
HORA: 08:41
ASS.: Leite



"BRASIL - DO CABURÁÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



Ofício nº. 140/2019/SGL/CMBV

Boa Vista-RR, 29 de abril de 2019.

A Sua Excelência a Senhora,
TERESA SURITA
Prefeita do Município de Boa Vista.

Assunto: Solicitações de Número de Lei.

Excelentíssima Prefeita,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, solicito os números de leis, para efetuar as seguintes promulgações, visto que os prazos expiraram:

Projeto de Lei nº 177/2017 – de 16 de outubro de 2017, de autoria do Ver. Ítalo Otávio, e

Projeto de Lei nº 265/2018 – de 27 de abril de 2018, de autoria do Vereador Ítalo Otávio.

Ambos tiveram seus Vetos Rejeitados, foram encaminhado para Promulgação através dos Ofícios nºs 129 e 130/2019 – 22 de abril de 2019 – recebido pelo GABEXEC-Superintendência dia 24/04/2019 – tendo o prazo para promulgação vencido, por esse motivo solicitamos número de Lei pra que o Presidente possa providenciar a devida Promulgação.

Respeitosamente,

MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

GABEXEC - Superintendência
DATA: 30/04/19
HORA: 11:31
Ass.: Surita



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA E LEGISLATIVA
"BRASIL: DO CABURÁÍ AO CHUÍ"



OFÍCIO Nº 16526/2019 – PGM/PROADL

NUP: 073342/2019

Boa Vista, 02 de maio de 2019.

A Sua Excelência o Senhor

MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO

Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista.

NESTA/

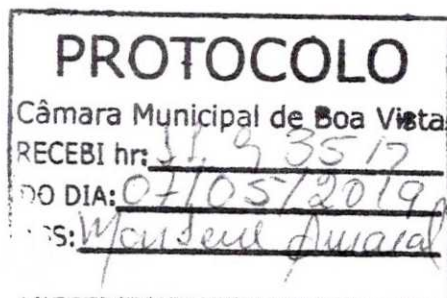
Assunto: Envio de números de leis para promulgação.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

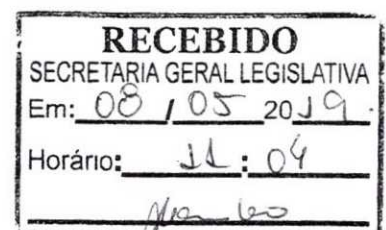
Ao cumprimentar Vossa Excelência, e em atendimento ao Ofício nº 140/2019/SGL/CMBV, de 29 de abril de 2019, seguem abaixo os números de Leis solicitados para sanção e publicação.

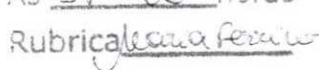
PL Nº	LEI Nº
177/2017 - Legislativo	1.975
265/2018 - Legislativo	1.976

Atenciosamente,




Renata C. de Melo Delgado R. Fonseca
Procuradora do Município
Procuradoria Administrativa e Legislativa



PRESIDÊNCIA
Recebido em 07/05/19
Às 11:40 horas
Rubrica: 



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



LEI Nº 1.975, DE 08 DE MAIO DE 2019.

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO

**A FIXAÇÃO OBRIGATÓRIA NOS LOCAIS E
CONDIÇÕES QUE ESTABELECE A LISTA DE
MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS PARA
ENTREGA NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE
PARA A POPULAÇÃO EM GERAL, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeita Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do § 7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. Ficam todas as unidades integrantes da Rede Municipal de Saúde que distribuem medicamentos gratuitamente à população em geral, obrigadas a colocar em suas dependências, painel informativo com todos os medicamentos disponíveis para entrega imediata.

§ 1º O painel informativo de que trata o caput deste artigo deverá ser atualizado toda vez que ocorrer alteração na lista dos medicamentos disponíveis.

§ 2º Os nomes dos medicamentos deverão ser legíveis por pessoa com acuidade visual normal, o painel deverá ser colocado em local de fácil acesso, preferencialmente na entrada da respectiva unidade de saúde.

§ 3º A instalação do referido painel, assim como a veracidade das informações neles veiculadas, serão de responsabilidade do chefe de unidade de saúde em que ele for colocado.

Art. 2º. As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Boa Vista – RR, 08 de maio de 2018.


MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista



**ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA**

Ofício nº 150/2019/SGL/CMBV

Boa Vista-RR, 08 de maio de 2019.

A Sua Senhoria o Senhor,
PAULO ROBERTO BRAGATO
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

Assunto: Envio da Lei Promulgada n.º 1.975/2019.

Senhor Secretário,

Ao cumprimentar Vossa Senhoria, solicitamos a publicação no Diário Oficial do Município da Lei Promulgada n.º 1.975/2019.

Informamos o envio da referida mídia da Lei Promulgada para o e-mail diário@boavista.rr.gov.br.

Atenciosamente,


MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista.

RECEBIDO
Em: 14 / 05 / 19
16 : 36
Beatriz Lima

cia Social - CTPNAS/CMAS-BV, anexo único parte integrante desta Resolução.

Parecer nº 004/2019/ CTPFOAS/CMAS - Referente à Prestação de Contas do Co-Financiamento Federal do Fundo Nacional de Assistência Social/FNAS referente Bloco de Proteção Social Especial de Alta Complexidade/PSE - exercício 2017, da Secretaria Municipal de Gestão Social - SEMGES.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua assinatura com publicação no Diário Oficial do Município de Boa Vista - DOM.

Célia Mota de Carvalho
Presidente do CMAS-BV

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL - SEMGES
ASSUNTO: PARECER DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO BLOCO DE CO-FINANCIAMENTO DA PROTEÇÃO SOCIAL DE ALTA COMPLEXIDADE, REFERENTE AO EXERCÍCIO 2017
RELATORA: EULÁLIA UAPIXANA DE MONTENEGRO
PARECER Nº 004/2019 CTPFOAS/CMAS APROVADO: 29/04/2019

1. RELATÓRIO

Deu entrada neste Conselho em 28/01/2019, o OF. nº 2552--SEMGES/FMAS/GC/2019 de 22 de Janeiro de 2019, solicitando aprovação da Prestação de Contas do Bloco de CO-FINANCIAMENTO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE exercício de 2017.

Formalizado o processo CMAS-BV Nº 129/2019, a Secretária despachou para a Comissão Temática Permanente de Financiamento e Orçamento da Assistência Social.

A Comissão Temática Permanente de Financiamento e Orçamento da Assistência Social - CTPFOAS realizou nos dias 27/03/2019 e 02/04/2019, em reuniões de comissão, para proceder à análise documental e o parecer do relatório apresentado

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

De acordo com o Art. 4º, incisos V, VI e XX da Lei Municipal nº 1.800/17, Lei de Criação do Conselho Municipal de Assistência Social, o conselho tem por atribuição:

"(...) aprovar a proposta orçamentária dos recursos destinados às ações finalísticas de assistência social, alocados no Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS";

"(...) aprovar o plano de aplicação do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS e acompanhar a execução orçamentária e financeira dos recursos";

"(...) fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família - IGD PBF e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social - IGDSUAS".

3. DA ANÁLISE

De acordo com a análise do documento, pode-se constatar os seguintes aspectos:

BLOCO DE FINANCIAMENTO				
PROTEÇÃO SOCIAL DE ALTA COMPLEXIDADE				
Saldo na Conta Corrente em 31/12/2016	Receitas totais para o exercício 2017	Valores executados	Saldo Financeiro	Reprogramação
162.395,84	294.137,28	150.775,51	143.361,77	143.361,77

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS

No exercício foi estimado o recebimento de receitas de transferências fundo a fundo e convênios o montante atualizado de R\$ 294.137,28, deste foi realizado até 31/12/2017 no referido montante, houve um recebimento

de parcelas em atraso ao final do Exercício 2017, cuja diferença é no valor de R\$ 162.395,84 de saldo da conta corrente em 31.12.2016.

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

A despesa orçamentária do Bloco de Co-Financiamento da Proteção Social Especial - PSE de Alta Complexidade com previsão atualizada foi estimada no valor de R\$ 294.137,28, no entanto, foi executado até o fim do exercício de 2017, um montante de apenas R\$ 150.775,51, ou seja, houve uma execução de apenas 51,26% em relação a despesa prevista, restando um saldo financeiro no valor de R\$ 143.361,77 o qual foi reprogramado para o exercício de 2018

QUADRO COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA

De acordo com o documento apresentado, o quadro acima mostra um quadro comparativo de despesa autorizada com a realizada onde há o destaque de elementos que compõem as despesas e seus respectivos valores, que somados perfazem o montante das despesas orçamentárias.

4. MEMBROS RESPONSÁVEIS PELA ANÁLISE

LCBV - IRACYREMA DA COSTA NEVES
FETEC - EULÁLIA UAPIXANA MONTENEGRO

5. PARECER

Em virtude da análise do documento apresentado à Comissão Temática Permanente de Financiamento e Orçamento da Assistência Social - CTPFOAS, a comissão deliberou Parecer Favorável à Aprovação a Prestação de Contas do Bloco de Co-Financiamento da Proteção Social Especial - PSE de Alta Complexidade, exercício 2017.

6. DECISÃO DO COLEGIADO

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS/BV, em Reunião Extraordinária realizada no dia 29 de abril de 2019, deliberou por APROVAR O PARECER Nº 004 referente à Prestação de Contas do Bloco de Co-Financiamento da Proteção Social Especial-PSE de Alta Complexidade, exercício 2017 analisada pela Comissão Temática Permanente de Financiamento e Orçamento da Assistência Social - CTPFOAS.

Boa Vista - RR, 29 de Abril de 2019.

SEMGES - CELIA MOTA DE CARVALHO
FETEC - CINARA CASTRO PONTES
SMSA - KLEBER DA SILVA PINHEIRO
SMES - GABRIELE TAVARES DE AZEVEDO
SEPF - NARA POLINNE DA SILVA CUNHA
SMST - MOACIVAL DANIEL MANGABEIRA
CRP - ADRIANA PORTO DE OLIVEIRA MORAES
LCBV - IRACYREMA DA COSTA NEVES
LFC - MARIA CHRISTINA DO NASCIMENTO
CRESS - ELISEANE CARDOSO MOURA
COOFEC'S - EDINEIDE DOS SANTOS SOUZA

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

LEI Nº 1.975, DE 08 DE MAIO DE 2019.

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO

A FIXAÇÃO OBRIGATÓRIA NOS LOCAIS E CONDIÇÕES QUE ESTABELECE A LISTA DE MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS PARA ENTREGA NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE PARA A POPULAÇÃO EM GERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeitura Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos

termos do § 7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. Ficam todas as unidades integrantes da Rede Municipal de Saúde que distribuem medicamentos gratuitamente à população em geral, obrigadas a colocar em suas dependências, painel informativo com todos os medicamentos disponíveis para entrega imediata.

§ 1º O painel informativo de que trata o caput deste artigo deverá ser atualizado toda vez que ocorrer alteração na lista dos medicamentos disponíveis.

§ 2º Os nomes dos medicamentos deverão ser legíveis por pessoa com acuidade visual normal, o painel deverá ser colocado em local de fácil acesso, preferencialmente na entrada da respectiva unidade de saúde.

§ 3º A instalação do referido painel, assim como a veracidade das informações neles veiculadas, serão de responsabilidade do chefe de unidade de saúde em que ele for colocado.

Art. 2º. As despesas com a execução da presente Lei, serão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Boa Vista – RR, 08 de maio de 2018.

Mauricélio Fernandes de Melo
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA**

LEI Nº 1.976, DE 08 DE MAIO DE 2019.

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO

**REGULAMENTA O COMÉRCIO AMBULANTE
PARA A VENDA DE CHURRASQUINHO EM LOGRADOURO PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeitura Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do § 7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o comércio ambulante para venda de churrasquinho em passeio público como atividade profissional, sujeita a autorização de caráter temporário, renovável anualmente e exercida por pessoa física em logradouro público, subordinando-se às disposições da Lei.

Art. 2º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei de acordo com o Código de Postura da Prefeitura Municipal de Boa Vista, disposto na Lei Nº 018, de 21 de agosto de 1974.

Parágrafo único – O exercício e deveres desse comércio ambulante será regulamentado de acordo com o Código de Postura da Prefeitura Municipal de Boa Vista.

Art.3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista – RR, 08 de maio de 2018.

Mauricélio Fernandes de Melo
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA**

LEI Nº 1.978, DE 14 DE MAIO DE 2019.

ALTERA O ART. Nº 72, DA LEI MUNICIPAL Nº 23, DE 10 DE OUTUBRO DE 1974 E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeitura Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do § 7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. O Art.72, da Lei Municipal nº 23 de 10 de outubro de 1974 passa a vigorar com a seguinte redação:

SEÇÃO VI

**CONCLUSÃO DAS OBRAS,
VISTORIA E HABITE-SE**

Art. 72. Terminada a Obra de qualquer prédio, o profissional responsável ou o Proprietário dará o Aviso, por escrito, à Prefeitura, a fim de que esta providencie o exame do prédio e verifique se foi executado de acordo com o Projeto e foram observadas as prescrições deste Código, da Lei de Urbanismo e Zoneamento e do Código de Posturas, levando – se em consideração a variação de 1.5 % (um ponto cinco por cento) nas medidas e áreas construídas divergentes do Projeto apresentado”.

Boa Vista – RR, 14 de maio de 2019.

Mauricélio Fernandes de Melo
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

